

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 59, de 14 de agosto de 2020. "Altera o art. 12 do Projeto de Lei nº 59/2020 que Dispõe sobre a regulamentação das edificações e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1805/2020.

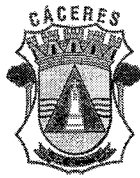
DATA DA ENTRADA: 14/09/2020.

URGENTE

LIDO NA SESSÃO DE: <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <i>14/09/2020</i>		

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☒ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

21/09/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0915/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14/09/2020

Sob nº 1805 115.11.13

Ass. Rubens Macedo

Identificação Interna: Memorando nº 23.477/2020, de 29/07/2020

Senhor Presidente:

Com arrimo no Parágrafo Único do artigo 200 do Regimento Internos da Câmara Municipal de Cáceres, vimos propor a 1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059, de 14 de agosto de 2020, que *“Altera o art. 12 do Projeto de Lei nº 59/2020 que Dispõe sobre a regularização das edificações e dá outras providências”*, em anexo.

A referida Emenda é datada de 31 de agosto de 2020.

O Executivo Municipal verificou a necessidade de alterar o artigo 12 do mencionado Projeto de Lei, promovendo ajustes de redação, a fim de evitar interpretação divergente ao que se propõe, ou seja, o valor e taxas a serem pagas deverão incidir apenas à parte da edificação que não estiver regularizada, ou seja, que não possuir *Habite-se*.

No *caput*, substituiu “itens a e b” por “itens I e II”.

Conforme trecho do Parecer Técnico, datado de 20/08/2020, da Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, *a nova lei proposta possui um valor maior para quem constrói seguindo a legislação, mas menor quando comparado aos custos da legislação atual, o que trará um incentivo à regularização. Além disso há um desconto de 50% para edificações de baixa renda conforme previsto no artigo 14º.*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

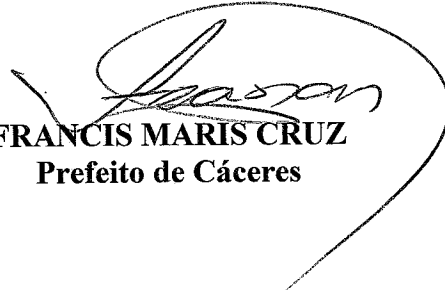
Ofício nº 0915/2020-GP/PMC - fls. 02

Além do custo menor para regularização, a nova proposta ainda permite que edificações que tenham sido construídas em descumprimento de critérios técnicos previstos na lei atual, possam ser regularizadas. Para isso há a cobrança de taxa compensatória aplicada somente às irregularidades. Considerando que a edificação tenha 10m² de área construída fora dos critérios, pagará uma taxa compensatória de 10UFIC, que hoje é de R\$ 427,40.

A cobrança da taxa compensatória das irregularidades, visa valorizar o munícipe que constrói seguindo os trâmites legais e incentivar tal prática, desestimular a execução de obras irregulares, e também buscar futuras compensações ao município por possível custos causados pelas irregularidades.

Ante a importância do assunto, é que reiteramos o pedido para aprovação do Projeto de Lei nº 059/2020, acrescido da presente Emenda Modificativa, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

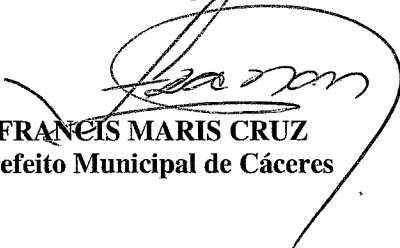
“Altera o art. 12 do Projeto de Lei nº 59/2020 que Dispõe sobre a regularização das edificações e dá outras providências.”

Dê-se ao art. 12, do Projeto de Lei nº 059, de 14 de agosto de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 12.** Como medidas compensatórias será aplicada a cobrança de taxa de regularização de obras que será calculada pela soma dos itens I e II deste artigo:

- I. Valor correspondente a 01 UFIC por metro quadrado da área construída total a ser regularizada, ou seja, a parte da edificação que não possui habite-se;
- II. Valor correspondente a 01 UFIC por metro quadrado de área construída em desconformidade com a legislação, para cada item descumprido, exceto para os artigos 2º e 20º da LC19/1995.”

Cáceres/MT, 31 de agosto de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres